

# **Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente**

## **Capítulo I – Disposições gerais**

### ***Artigo 1.º***

#### **(Conselho Municipal de Ambiente)**

1 – O Conselho Municipal de Ambiente (CMA) é um órgão independente de reflexão e consulta, representativo das forças vivas do Concelho, que tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do desenvolvimento sustentável municipal.

2 – O CMA funciona com total autonomia no exercício das suas competências.

### ***Artigo 2.º***

#### **(Objectivos e competências)**

São objectivos e competências do CMA:

- a) Participar nas diferentes fases de concepção e implementação do Plano Estratégico de Ambiente para a Área Metropolitana do Porto (PEA), contribuindo para o seu sucesso, acompanhando o seu desenvolvimento e avaliando o seu desempenho, no quadro de um desenvolvimento municipal e regional sustentável;
- b) Debater matérias municipais relevantes que possam suscitar impactos ambientais e emitir pareceres, recomendações e/ou sugestões, relativamente às mesmas;

- c) Estimular e promover a participação pública individual e colectiva, e apoiar o Município na definição das políticas municipais num espírito de cidadania activa e responsável;
- d) Fomentar o associativismo, em particular dos jovens;
- e) Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do CMA, e entre estes e o Município.

## **Capítulo II – Estatuto do CMA**

### **Artigo 3.º**

#### **(Mesa)**

O CMA é coordenado pela Mesa do CMA, à qual competem todas as tarefas de representação e veiculação das posições do CMA, excepto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.

### **Artigo 4.º**

#### **(Dever de colaboração)**

O CMA deve colaborar com as instituições públicas, em especial o Município (Assembleia Municipal e Câmara Municipal) bem como as Assembleia e Juntas de Freguesia, prestando, na medida das suas capacidades, o apoio reflectivo que lhe for solicitado.

### **Artigo 5º**

#### **(Dever de informação, consulta e ponderação do Município)**

1 – O Município manterá o CMA informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projectos e programas municipais relevantes em matéria de desenvolvimento sustentável.

2 – O Município deve consultar o CMA, sempre que as circunstâncias o permitam, relativamente às matérias referidas no número anterior e numa fase inicial do seu desenvolvimento.

3 – O Município deve ponderar as propostas do CMA, justificando as suas opções quando elas não forem coincidentes.

### **Artigo 6º**

#### **(Direito à informação)**

A Mesa do CMA, adiante designada por Mesa, pode requerer ao Município ou a quaisquer entidades públicas dependentes dela, por sua iniciativa ou de algum membro, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

### **Capítulo III – Estatuto dos membros do CMA**

### **Artigo 7º**

#### **(Deveres)**

1 – Nas suas intervenções, os membros do CMA terão em consideração, acima de tudo, os interesses do Município.

2 – Os membros deverão ainda:

- a) Preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- b) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- c) Respeitar os outros membros, colaborando com eles e com a Mesa no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- d) Ser assíduos e pontuais.

## **Artigo 8º**

### **(Direitos)**

- 1 – Os membros têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no CMA bem como de efectuarem todo o tipo de sugestões à Mesa, *com as restrições impostas pelo artigo 20º*.
- 2 – Nenhum membro do CMA pode ser dele excluído antes de terminado o mandato excepto se assim o desejar, nos termos do artigo 16.º.
- 3 – Os membros têm o direito de ser informados pela Mesa sobre todas as matérias relativas à actividade do CMA.
- 4 – A participação de qualquer membro no CMA não prejudica em caso algum a actividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.
- 5 – As opiniões expressas pelos membros nas reuniões ou fora delas, ressalvada a situação prevista no artigo 3º, são da sua inteira responsabilidade e em caso algum comprometem o CMA.

## **Capítulo IV – Composição**

### **Artigo 9.º**

#### **(Composição da Mesa do CMA)**

A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

### **Artigo 10.º**

#### **(Competências da Mesa do CMA)**

- 1 – A Mesa deve ser imparcial no exercício das suas funções, abstendo-se de apoiar, favorecer, criticar ou julgar qualquer membro do CMA.
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Representar o CMA;

- b) Dirigir e coordenar os trabalhos do CMA, estimulando a participação dos seus membros de uma forma ordenada;
- c) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- d) Assegurar que o CMA toma decisões sempre que necessário, mesmo que com recurso a uma votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo das discussões;
- e) Solicitar informações ao Município e instituições públicas dependentes;
- f) Assegurar a gestão corrente do CMA;
- g) Proceder à nomeação dos secretários;

3 – Compete em especial à Mesa:

- a) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- b) Convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- c) Marcar e convocar as reuniões;
- d) Preparar a ordem de trabalhos;
- e) Dar publicidade às decisões do CMA;
- f) Redigir as actas;
- g) Interpretar este Regulamento.

4 – A Mesa deve manter o CMA informado de todas as actividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis.

### **Artigo 11.º**

#### **(Eleição da Mesa)**

1 – O Vereador do Pelouro do Ambiente é por inerência de funções o Presidente da Mesa e os restantes membros serão eleitos de entre os seus pares que integram o CMA.

2 – O mandato da Mesa será anual.

### **Artigo 12.º**

#### **(Renúncia e substituição dos membros da Mesa)**

1 – Com excepção do Presidente, os membros da Mesa podem renunciar aos seus mandatos ou solicitar a sua substituição, antes de terminado o período previsto no número 2 do artigo anterior.

2 – Para os efeitos do número anterior, a renúncia deve ser formalizada através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa do CMA, com uma antecedência mínima de 30 dias (seguidos), relativamente à reunião mais próxima do CMA.

3 – A substituição dos membros da Mesa faz-se mediante eleição a realizar na primeira reunião do CMA, a contar da data da renúncia e/ou pedido de substituição.

### **Artigo 13.º**

#### **(Secretário)**

1 – A Mesa é coadjuvada por dois funcionários pertencentes ao Município, sem direito a voto, que desempenharão as funções de secretário.

2 – Estes prestarão o apoio que lhes for solicitado pela Mesa, relativamente às matérias administrativas previstas neste Regulamento, podendo receber e encaminhar toda a correspondência do CMA, no caso de delegação por parte do Presidente da Mesa.

### **Artigo 14.º**

#### **(Composição do CMA)**

1 – O CMA é composto por membros colectivos e individuais. Insere-se na primeira categoria, qualquer instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo Município.

2 – O CMA apresentará a seguinte composição (aprovada por unanimidade em reunião camarária de 20 de Outubro de 2003):

- Vereador do Pelouro do Ambiente, que presidirá;
- Um representante dos agrupamentos verticais;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial da Póvoa de Varzim;
- Um representante das Associações Culturais e Recreativas do concelho;
- Um representante dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim;
- Um representante da Capitania do Porto da Póvoa de Varzim;
- Um representante do Corpo Nacional de Escutas;
- Um representante das Escolas Secundárias;
- Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- Um representante da Polícia de Segurança Pública
- Um representante dos órgãos de comunicação social do concelho;
- Um representantes das Juntas de Freguesia;
- Um representante da Associação dos Amigos de Laúndos (ASSAL).

3 – Os membros do CMA devem residir ou ter actividade no Concelho, ou possuir com o Município alguma ligação relevante.

4 – Qualquer instituição ou pessoa singular que cumpra os requisitos dispostos nos números 1 e 3 pode solicitar ao Município a sua integração no CMA.

5 - Por razões de ordem prática, o número de membros do CMA não deverá ultrapassar os 20 nem ser inferior a 5, se outro n.º não for estipulado pelo Município.

6 – Sempre que o âmbito da agenda de trabalhos o justifique, a Mesa pode ainda, por sua livre iniciativa, convidar observadores para participarem nas reuniões do CMA.

7 – A participação nas reuniões do CMA não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira.

**Artigo 15º**  
**(Observadores)**

1 – Consideram-se observadores do CMA as instituições ou pessoas singulares que não sejam membros e participem numa reunião. Os observadores não têm direito a voto.

2 – É admitido no CMA um número variável de observadores, desde que devidamente autorizados pelo Presidente e condicionados ao espaço físico existente.

**Artigo 16º**  
**(Perda de Mandato, Renúncia e Substituição dos membros do CMA)**

1 – Os membros do CMA perderão o mandato no caso de 3 faltas consecutivas injustificadas às sessões regularmente convocadas.

2 – Todos os membros do CMA podem renunciar ao seu estatuto, devendo disso dar conhecimento à Mesa por meio de carta registada com aviso de recepção, fundamentando devidamente a sua pretensão.

3 – Todas as Instituições representadas no CMA podem, a qualquer momento, propor novo representante, bastando para isso dar conhecimento por escrito à Mesa.

4 – O representante de cada Instituição representada no CMA será substituído anualmente de forma a assegurar a rotatividade.

5 – O presente artigo não se aplica aos membros do Município.

**Artigo 17º**  
**(Renovação)**

1 – A composição do CMA é estável, ocorrendo anualmente uma renovação parcial dos seus membros.

2 – Anualmente, durante o mês de Junho, cada membro do CMA indicará o seu representante legal bem como o substituto.

### **Artigo 18º**

#### **(Representatividade)**

Com excepção dos órgãos de comunicação social, dos especialistas universitários e dos cidadãos de reconhecido mérito, que se representam somente a si mesmos, os membros do CMA vinculam as instituições a que pertencem, salvo se o contrário resultar da recomendação, parecer emitido ou da declaração de voto.

### **Capítulo V – Funcionamento das reuniões**

#### **Artigo 19º**

##### **(Reuniões e convocatórias)**

1 - O CMA reúne mensalmente.

2 – O CMA reúne em sessão extraordinária sempre que a Mesa, o Presidente ou algum Vereador do Município, o requeira bem como um grupo 1/3 dos membros do CMA.

3 - A convocatória para as sessões, com indicação do dia, horário, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente Mesa ou por quem o substitua, por qualquer meio

de comunicação, designadamente via postal, fax, telefax ou e-mail, devendo chegar ao conhecimento dos respectivos membros com pelo menos 10 dias de antecedência.

4 – Em caso de força maior, a Mesa pode alterar a data de uma sessão ordinária mediante o envio de nova convocatória, pelos mesmos meios descritos no número anterior, a qual deve ser entregue aos respectivos membros com pelo menos cinco dias de antecedência

5 – Sem prejuízo do disposto no número 3, quando a resolução de determinada questão se revele de extrema urgência e sempre que estritamente necessário, poderá a convocatória da sessão ser feita com dois dias de antecedência. No entanto, só poderá ser realizada desde que três dos membros não se oponham à sua realização.

## **Artigo 20º**

### **(Funcionamento)**

1 - A Mesa deve gerir o tempo das sessões, de modo a permitir a participação dos membros interessados mas simultaneamente fomentar a formação de consensos, conclusões e decisões.

2 – Para efeitos do número anterior, a Mesa deve:

- a) Registrar inscrições para intervir;
- b) Dar a palavra e estipular a ordem das intervenções inscritas;
- c) Condicionar a duração de cada intervenção e o número de intervenções por membro;
- d) Definir o horário dos trabalhos em geral e de cada discussão em particular;
- e) Permitir ou não a intervenção de observadores;
- f) Propor posições de consenso, conclusões e a tomada de decisões;
- g) Sujeitar a votação o que não for possível alcançar por unanimidade;
- h) Permitir, à margem das intervenções previstas, esclarecimentos ou respostas directas especialmente breves.

3 - O CMA não pode reunir sem a presença de pelo menos 3 membros não pertencentes ao Município e sem a presença de pelo menos um elemento da Mesa.

## **Artigo 21º**

### **(Decisões)**

1 – No exercício das suas funções, o CMA pode emitir decisões com carácter interno, recomendações ou pareceres, designadamente na sequência de uma solicitação do Município.

2 – O CMA designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.

3 – Sempre que possível, as decisões são tomadas por unanimidade.

4 – A unanimidade não deve ser alcançada à custa de discussões excessivamente longas e que, por isso mesmo, ponham em causa a funcionalidade do CMA. Cabe à Mesa decidir do momento oportuno para se passar à votação, nos termos do número seguinte.

5 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, quando o consenso não for possível o CMA delibera por maioria simples.

6 - A cada membro do CMA corresponde um voto e ao Presidente voto de qualidade.

7 - A votação é nominal, salvo nos casos em que a Mesa entender que a protecção da opinião de algum dos membros justifica votação secreta.

## **Artigo 22º**

### **(Revisão do Regulamento)**

O presente Regulamento poderá ser revisto, anualmente, por iniciativa do CMA ou do Município, carecendo a sua aprovação das alterações do voto favorável de 2/3 dos membros.

## **Artigo 23º**

### **(Publicidade das decisões)**

1 – Todas as decisões com relevância para o Município são enviadas pela Mesa ao Presidente do Município e ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – O Município colocará ainda todas as decisões do CMA na sua página oficial na Internet, numa secção própria relativa ao CMA, até à reunião ordinária seguinte relativamente àquela em que foram adoptadas.

3 – Para além das entidades referidas no número 1, a Mesa pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração central que tutelam as temáticas em causa.

4 – Sempre que julgarem oportuno, a Mesa ou o CMA podem divulgar decisões tomadas à comunicação social, aplicando-se para efeitos de representação o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 10º.

## **Artigo 24º**

### **(Incompatibilidades)**

Os membros do CMA têm o dever moral de não participarem nas votações que envolvam directamente algum interesse particular ou dos seus dirigentes. Este julgamento cabe, unicamente, a cada membro.

## **Artigo 25º**

### **(Actas)**

1 – De cada reunião a Mesa lavra uma acta contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os principais grupos de opiniões e seus apoiantes, os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 – A acta é lida e aprovada por votação no início da reunião seguinte.

3 – Se for necessário, há lugar a uma breve discussão e à reformulação imediata da acta, de modo a proceder-se à sua aprovação. Caso este processo se preveja excessivamente moroso, a votação passa para a reunião seguinte.

4 – Os membros do CMA farão juntar à acta, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

## **Capítulo VI – Disposições finais**

### ***Artigo 26º***

#### **(Orçamento)**

Os encargos do CMA resultantes da aplicação deste Regulamento são satisfeitos pelo Município.

### ***Artigo 27º***

#### **(Interpretação do Regulamento)**

Compete à Mesa a interpretação deste Regulamento. Nos casos que a Mesa considere omissos, esta submete ao CMA uma proposta de decisão, valendo as novas disposições até à revisão seguinte do Regulamento.